



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU  
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05  
CNPJ: 08.682.079/0001-90  
Rua: Jeováh Guimarães, n° 550 – Bairro Adelino Mano  
Carmo do Cajuru – Minas Gerais  
CEP: 35.557.000  
Telefone/Fax: (37)3244-1303

**PREGOEIRA E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DO SERVIÇO AUTÁRQUICO DE  
ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU (SAAE)**

**Processo Licitatório nº 74/2023**

**Pregão Eletrônico nº 19/2023**

**A PREGOEIRA E OS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DO SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU (SAAE)**, na apreciação do **Recurso Administrativo** apresentado pela empresa **CORP SOLUTION SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA**, requerendo a desclassificação da empresa declarada vencedora, toma a seguinte decisão:

A empresa **CORP SOLUTION SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA** apresentou, tempestivamente, recurso administrativo contra a decisão que declarou vencedora do certame a empresa **FOX ELETRONICA LTDA**, sob o argumento, em síntese, de que apresentou proposta comercial inexequível e apresentação de atestado de capacidade técnica em desacordo com as normas do edital do certame.

Ao final de seu recurso, a empresa recorrente solicitou a reforma da decisão tomada no certame para declarar como desclassificada a licitante **FOX ELETRONICA EIRELI**, por desatender as normas do edital do procedimento licitatório.

Após a apresentação do recurso administrativo contra a habilitação da empresa recorrente, foram intimados todos os licitantes, para, querendo, impugná-lo no prazo conforme determina o § 3º do art. 109 da Lei 8.666/93.

Dentro do prazo legal, nenhuma empresa licitante apresentou impugnação ao recurso interposto.

Tanto a Pregoeira quanto a Equipe de Apoio do Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru (SAAE) entende, *data venia*, que tomaram a decisão acertada ao declarar



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**  
**Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05**  
**CNPJ: 08.682.079/0001-90**  
**Rua: Jeováh Guimarães, n° 550 – Bairro Adelino Mano**  
**Carmo do Cajuru – Minas Gerais**  
**CEP: 35.557.000**  
**Telefone/Fax: (37)3244-1303**

vencedora do certame a empresa **FOX ELETRONICA LTDA**, por entender não ser inexecutável a proposta comercial apresentada por esta empresa, haja vista que após a apresentação do recurso administrativo, esta Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, fazendo uso do poder de diligências que lhe são pertinentes, solicitou planilha de composição de custo da licença de software Microsoft Office Home Business 2019 (objeto da licitação), bem como a nota fiscal do produto, onde ficou constatado que a proposta está dentro do preço praticado no mercado, não sendo, portanto, inexecutável; e com relação ao atestado de capacidade técnica da mesma empresa, após consulta junto ao setor de T.I. da Prefeitura, ficou constatado que o atestado fornecido pela empresa vencedora deste certame atende as normas editalícias, sendo, portanto, improcedente estas alegações.

Sendo assim, após minuciosa análise do Edital do presente processo licitatório, da documentação de habilitação apresentados pelas empresas licitantes, e da legislação aplicável ao caso, conclui esta comissão que razão não assiste a empresa recorrente, haja vista que suas alegações não encontram respaldo nas normas e regras previstas no edital do certame, ao qual essa Comissão se vincula.

No mais, é de entendimento desta Comissão que o supramencionado edital está atendendo as regras da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente a regra prevista no seu art. 3º, que diz o seguinte:

**“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) ”.**

Ante ao exposto, e com fundamento na exposição acima e fulcro no § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual permite a autoridade que praticou o ato recorrido de reconsiderar sua decisão, **JULGAMOS IMPROCEDENTE o Recurso Administrativo** interposto pela empresa **CORP SOLUTION SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA**, mantendo pelos seus próprios fundamentos a decisão tomada pela **Pregoeira e os Membros da Equipe de Apoio do**



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**  
**Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05**  
**CNPJ: 08.682.079/0001-90**  
**Rua: Jeováh Guimarães, nº 550 – Bairro Adelino Mano**  
**Carmo do Cajuru – Minas Gerais**  
**CEP: 35.557.000**  
**Telefone/Fax: (37)3244-1303**

**Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru (SAAE) na Ata de Julgamento de Propostas e Julgamento de Habilitação** datada de 14/08/2023.

Remeta o processo à apreciação do Diretor Geral do SAAE.

Carmo do Cajuru/MG, 04 de setembro de 2023.

---

Pregoeira

Equipe de Apoio

---

Equipe de Apoio